TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para a execução da **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTEVÃO RODRIGUES COELHO**, neste município, conforme solicitação expressa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina, e condições e exigências nos documentos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma Físico-Financeiro, os quais fazem parte deste, como se transcritos fossem.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	M²	VALOR TOTAL
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTEVÃO RODRIGUES COELHO	1627	UNIDADE	1555,47 m²	R$: 3.549.572,94

Valor: R$ 3.549.572,94 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO

Planilha Orçamentária, Memoria de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI Não-Desonerado, Composição de Preço unitário e Planilha com especificações fazem parte do anexo a este TR.

1.2- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- **Regime de Execução: Empreitada por preço unitário**
- **Modo de Disputa: Aberto/Fechado (conjuntamente) – art. 56 da LEI 14.133/2021**
- **Critério de julgamento: -MENOR PREÇO GLOBAL**
- **Modalidade de Licitação:**
  (x) CONCORRÊNCIA () PREGÃO – Art. 29, parágrafo único da Lei 14.133/2021

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objetivo a reforma e ampliação da Escola Municipal Estevão Rodrigues Coelho, situada no setor Rajada, no município de Petrolina–PE, com vistas à adequação de sua infraestrutura para implantação da Educação Integral em Tempo Integral. A expansão dessa política pública tem sido uma marca da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, que vem ampliando, de forma planejada e contínua, o número de escolas integrais, levando uma educação de excelência a diferentes regiões do município. Nesse contexto, a Educação Integral chega agora ao setor Rajada, representando um importante avanço para a comunidade local e reafirmando o compromisso da gestão municipal com a oferta de uma educação pública de qualidade, equitativa e transformadora.

A estrutura física atual da unidade não atende às necessidades inerentes ao funcionamento de uma escola de tempo integral, tornando indispensáveis intervenções de reforma e ampliação que possibilitem a criação e adequação de espaços pedagógicos, administrativos, de convivência e de apoio, compatíveis com as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral. A proposta visa assegurar ambientes adequados para o desenvolvimento de práticas pedagógicas diversificadas, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, cultural, emocional e cidadã.

Além de atender à crescente demanda da comunidade de Rajada por vagas em educação integral, a intervenção contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, ampliação da permanência dos estudantes na escola, fortalecimento dos indicadores educacionais e redução das desigualdades de acesso às oportunidades educacionais. Dessa forma, a reforma e ampliação da Escola Municipal Estevão Rodrigues Coelho configuram-se como um investimento estratégico para a consolidação da Política Municipal de Educação Integral, fortalecendo a rede pública de ensino e ampliando o acesso a uma educação integral de qualidade para os estudantes do setor Rajada.

A contratação apresenta relevante interesse público, tendo em vista que a infraestrutura escolar constitui elemento necessário para o adequado funcionamento das atividades educacionais e para a implementação das políticas públicas municipais de educação.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

A intervenção permitirá:

- adequar a infraestrutura da unidade escolar às necessidades da Educação Integral em Tempo Integral;
- melhorar as condições físicas dos ambientes destinados aos estudantes e profissionais da educação;
- proporcionar espaços pedagógicos, administrativos, de convivência e de apoio adequados;
- ampliar a capacidade da unidade escolar, conforme dimensionamento definido nos projetos;
- proporcionar melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto e salubridade;
- reduzir a necessidade de intervenções emergenciais e improvisações futuras;
- assegurar melhores condições para a execução das atividades pedagógicas;
- fortalecer a oferta de educação pública de qualidade na região de Rajada.

2.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2- Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.3- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no PNPC/Site: **20/08/2026**

Categoria no PCA: **Obras**

Identificação do item no PCA: **01**

Identificação da Classe/Grupo no PCA: **Obras Previstas**

Objeto: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTEVÃO RODRIGUES COELHO.**

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1- Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

3.2- A Concorrência tem por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

3.3- Para a presente contratação foi elaborado Projeto com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.4 Sustentabilidade

3.4.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.4.1.2- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

3.4.1.3- A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Conforme o *Art. 6° da IN 01/2010*, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

3.4.1.4- Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

Além disso, a execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo, em

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

especial, cumprir o disposto no inciso IV, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a) Lançamento em praias, rio, mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração (se houver);

c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; d) Outras formas vedadas pelo poder público.

3.4.2- Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura– CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

3.5 Subcontratação

3.5.1-É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, **até o limite de 25% do orçamento**. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

3.5.2--E que isoladamente o item/serviço, não represente mais que 3% do orçamento global.

3.6 Garantia da Contratação

3.6.1- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.6.2- A garantia nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária deverá ser prestada até a assinatura do contrato.

3.6.3- No caso de seguro-garantia, a **apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento, conforme disposto no §3º, do **art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.6.4- A garantia contratual deverá ter a sua validade durante toda vigência do contrato.

3.6.5- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.7– Garantia da Proposta

3.7.1-Os licitantes interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão prestar garantia de proposta no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor de referência orçado, para fins de participação na licitação, de acordo com **art. 58, da Lei n° 14.133/2021**.

3.7.2- A garantia de proposta dos licitantes será liberada em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º, art. 58 da Lei 14.133/2021

3.7.3- A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei 14.133/2021, com vigência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da abertura da sessão pública. Caso haja prorrogação da data de abertura da sessão pública as empresas participantes deverão observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

3.7.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

3.7.5 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

3.8– Vistoria

3.8.1- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas**.

3.8.2- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.8.3- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.8.4- Caberá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.8.5- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.8.6- É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), no Setor de Infraestrutura de SEDUCE, localizada na Av.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

Clementino Coelho, nº 714, Parque bandeirante, Petrolina/PE, por meio do e-mail: seducpetrolinape@gmail.com.

3.8.7- A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar a visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

3.9 – **Da participação de Consórcio:**

3.9.1- Não será permitida a participação de consórcios para esta contratação, visto que o objeto a ser licitado não engloba a execução de serviços de alta complexidade ou de relevante vulto, sendo que as empresas, isoladamente, possuem condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Ainda, considere-se que o objeto a ser executado refere-se a serviços comuns de engenharia, motivo pelo qual a competividade encontra-se devidamente ampliada. Diante do exposto, a ausência de participação de empresas em consórcio não importará prejuízo ao certame.

3.10- Da justificativa para inversão das fases

3.10.1- A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a opção da Administração Pública pela adoção da inversão das fases da licitação, conforme o disposto no artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da licitação para obras públicas. Nos termos da referida legislação, a Administração possui discricionariedade para definir, de forma motivada, a sequência das fases do processo licitatório, podendo optar por inverter ou não as etapas de habilitação e julgamento. Assim, a escolha pela análise prévia da habilitação dos licitantes se justifica pelos seguintes motivos:

1. Garantia de segurança jurídica e técnica do certame: Em obras e serviços de engenharia, a qualificação técnica e a capacidade operacional das empresas são determinantes para o sucesso do contrato. A análise prévia da habilitação assegura que apenas licitantes efetivamente aptos técnica e juridicamente participem da fase de julgamento, reduzindo riscos de adjudicação a empresas inidôneas ou sem condições de execução, reduzindo o risco de questionamentos posteriores, impugnações ou anulação da

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

licitação por habilitação irregular do arrematante, prevenindo a frustração do certame por eventual desclassificação tardia e preservando a competitividade entre os licitantes habilitados.

2. Prevenção de retrabalho e nulidades: No procedimento atual, existe a possibilidade do licitante melhor classificado na proposta ser posteriormente inabilitado, o que implicaria retrabalho e reanálise de propostas. A verificação antecipada da habilitação evita esse cenário, conferindo maior estabilidade e linearidade ao processo.

3. Eficiência administrativa: A inversão de fases evita que a administração dedique tempo na análise de propostas que não atenderão aos requisitos da habilitação, garantindo vantagem objetiva e maior celeridade ao processo licitatório.

4. Interesse público: A administração busca assegurar que a contratação seja firmada com empresa que reúna previamente todas as condições de executar a obra dentro do prazo e padrões exigidos, garantindo continuidade do serviço público e qualidade na execução

5. Complexidade técnica do objeto: Dada a natureza das obras públicas de engenharia, que envolvem alta complexidade técnica e exigem comprovação detalhada de atestados, acervo técnico e capacidade operacional, a fase de habilitação demanda atenção especial. Assim, a análise prévia é fundamental para garantir que somente empresas devidamente qualificadas possam apresentar propostas válidas.

6. Proteção ao interesse público e à execução contratual: A verificação antecipada da regularidade técnica das empresas é uma medida que protege o erário e reduz o risco de paralisações, aditivos e rescisões contratuais decorrentes de inexecução ou incapacidade técnica da contratada

7. Foco na proposta mais vantajosa: A inversão das fases promove uma melhora na qualidade da fase de lances, ao garantir que apenas participantes habilitados disputem, evitando distorções competitivas como propostas inexequíveis ou “jogos de preços” desleais. Assegurar que apenas empresas qualificadas participem da fase de propostas, evita preços inviáveis ou inviáveis.

8. Fundamentação legal: A escolha pela inversão das fases encontra respaldo no artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a Administração a adotar, mediante justificativa, a sequência tradicional de habilitação seguida de julgamento.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

Verifica-se, portanto, que ao adotar a inversão de fases, não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores previstos de implantação são evidenciados por planilhas de composição de custos. Ou seja, a contratada não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, assim como ocorrido em certames anteriores do mesmo objeto, inclusive com Licitantes apresentando propostas de preços inexequíveis assim como inexistência de Atestados de Capacidade Técnica, o que comprova a má fé do Licitante durante o processo.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para o atendimento às reais demandas e exigências da municipalidade, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

A fase de habilitação antecederá, excepcionalmente, a fase de apresentação das propostas e lances, tendo em vista que trará como benefícios mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise de habilitação dos licitantes, sendo o menor lance o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

Outro fator importante é que devido o valor da licitação ser consideravelmente elevado, espera-se com a inversão de fases podermos avaliar tecnicamente com a devida cautela os critérios de capacidade de execução de serviços das licitantes, uma vez que são serviços específicos e que requerem qualificação e

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

expertise por parte das empresas participantes. a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros.

Dessa forma, a opção pela inversão das fases — com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas — mostra-se plenamente justificada e adequada ao interesse público, garantindo maior segurança, qualidade e eficiência à contratação da obra pública, economizando tempo e recursos no processo de habilitação, sem comprometer a disputa.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 -Condições de execução

4.1.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2-Início da execução do objeto: **até 03 dias úteis após assinatura da Ordem de Serviço.**

4.1.3-Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontram-se no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.**

4.1.3.1- Horário da prestação de serviço: 7h às 17h

4.1.3.1.2- Cronograma de realização dos serviços conforme anexo do cronograma físico-financeiro.

4.2 Local da prestação dos serviços

4.2.1- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: ***localizada no setor Rajada, Município de Petrolina/PE.***

4.3 Materiais a serem disponibilizados

4.3.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, como também todo equipamento de segurança, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.1 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 do Código Civil.

4.4.2 - O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo seis (6) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

5.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

5.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

5.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.10 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

5.11 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de medição - BM, mensalmente, após apresentação da Nota fiscal ou fatura, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE. A medição para emissão de Nota

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SEDUCE.

6.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2- Não produzir os resultados acordados,

6.1.3 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.4 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.5- A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2- Do recebimento

6.2.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.3 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.2.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de quinze (15) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

6.2.5 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

6.2.6 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 130, de 2023).

6.2.7 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 130, de 2023);

6.2.8 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

6.2.9 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.10 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.11 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.2.12 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

6.2.14 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.15 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.16 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.2.17 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.18 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.2.19 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.2.20 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

6.2.21 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

6.2.22 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

6.2.23 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

6.3 Liquidação

6.3.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação.

6.3.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante

a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

a) **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa)

6.3.6 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

6.3.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

7 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias,** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

7.3- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.7- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

7.8- O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓGIOS, conforme disposto no art. 21°, inciso I da Lei Municipal nº 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

8 DO REAJUSTE

8.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência da Administração, ocorrida em **MAIO/2026**, conforme **MEMÓRIA DE CÁLCULO e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

8.2- O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Modelo revisão 2 17/01/2024 12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com o que estabelecem as Leis n.º 10.192/2001 e nº 14.133/2021.

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7- Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

8.8- A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

8.9- O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

8.10- O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

8.11-Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.12-Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(Ii - I0) \times V}{I0}$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I0 = Índice de preço referente à data do orçamento estimado;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e tendo como modo de disputa **ABERTO-FECHADO**.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

9.1.3 A licitação será por empreitada por preço unitário, conforme disposto na tabela constante anexo a este termo de referência.

10 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.1.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2 Regime de Execução

10.2.1 - O regime de execução do contrato será empreita por preço unitário.

10.3 - Exigências de habilitação

10.3.1 - Habilitação jurídica

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) **PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

d) - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

e) - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

f) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

g) **PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

h) **DECLARAÇÃO (que não emprega menor)** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

10.3.3- Qualificação Econômico-Financeira

10.3.3.1 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) *Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

10.3.3.1.1- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJE (processos judiciais eletrônicos)** da sede ou domicílio da empresa licitante;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

10.3.3.1.1.1- A certidão descrita no item 10.3.3.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.3.3.2-BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3.2.1- A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada Balanço apresentado, considerando no **total dois balanços**, **respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante
b) Liquidez Geral	LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a) A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

10.3.3.2.2- Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. Sociedade Anônima (S/A):

- a1) Publicados em Diário Oficial; ou

- a2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

- a3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

-a4) As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- b1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- b2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

- c1) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d. Sociedade criada no exercício em curso:

- d1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. Entidades sem fins lucrativos:

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

- e1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

- e2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício.

10.3.3.2.3- A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

10.3.3.2.4- - As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

10.3.3.2.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

10.3.3.2.6 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

10.3.3.2.7 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo (a) Agente de Contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

10.3.3.2.8 - Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

10.3.3.2.9 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

10.3.3.2.10 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.3.3.2.11 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.3.3.2.12– Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.3.3.2.13- CAPITAL SOCIAL- Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na junta comercial, igual ou superior a **5% (cinco porcento),** do valor estimado da contratação.

10.4.4- Qualificação Técnica

10.4.4.1 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Engenharia –CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade**.**

10.4.4.1.1- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

10.4.4.1.2 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

10.4.4.2- **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.4.2.1- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas**, sendo itens de relevância:**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL*			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANT MÍN EXIGIDA**	**UND**
1	**TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA**	**795,00**	**M²**
2	**PISO EM GRANILITE**	**305,00**	**M²**
3	**TRAMA DE AÇO PARA TELHADOS**	**795,00**	**M²**
4	**JANELA DE AÇO**	**60,00**	**M²**

***Conforme art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

- Foi indicado o item mais relevante financeiramente e de maior complexidade técnica.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

10.4.4.2.1.1 Justificativa Técnica: Os serviços acima foram escolhidos por serem os mais significativos do presente orçamento, tanto tecnicamente como economicamente. Esses serviços encontram-se na "faixa A" da curva ABC, ou seja, têm grande relevância econômica, todos eles apresentam valor individual considerável em relação ao valor total estimado da contratação.

10.4.4.2.2 Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

10.4.4.2.3 Para facilitar a análise da **equipe técnica**, é recomendável que a empresa licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

10.4.4.2.4- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.4.4.2.5- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10.4.4.2.6- Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.4.4.2.7- Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

b) Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

c) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

10.4.4.2.8- A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo (a) Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

10.4.4.3- CAPACITAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL - se dará mediante a comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades mínimas do objeto, **SENDO ITENS DE RELEVÂNCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	**TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA**
2	**PISO EM GRANILITE**
3	**TRAMA DE AÇO PARA TELHADOS**
4	**JANELA DE AÇO**

10.4.4.3.1 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

10.4.4.3.2 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.4.4.3.3- Os profissionais indicados pela empresa licitante na forma do **subitem 10.4.4.3**, deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.4.4.4- DECLARAÇÃO – Declaração de visita emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte atestando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo IX (Modelo da declaração de visita) do edital, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento.

10.4.4.4.1- Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4.4.4.2- Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **Anexo X (Modelo de declaração de renúncia a visita técnica) do Edital.**

10.5- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **f.1**) ata de fundação; **f.2)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **f.3)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **f.4)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **f.5)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f.6)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.6- As empresas licitantes que apresentarem o seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), poderão ter aferidos por meio deste os documentos relativos à Regularidade fiscal, Social e Trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

10.7- Em se tratando de filial, os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal, Social e Trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA

11.1 -O custo estimado total da contratação é de **R$ 3.549.572,94 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).** Conforme custos unitários.

11.2- A pesquisa de preço referencial levou em consideração o disposto na **IN 003/2022, da Controladoria Geral do Município.**

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

11.3- A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

11.4- O prazo de execução e vigência do objeto será contado a partir da assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma.

11.5- A contratada deverá iniciar os serviços em até **03(três) dias úteis** após a assinatura da ordem de serviço.

11.6- O prazo de vigência e execução do CONTRATO **será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a obra não ocorra dentro do prazo estabelecido, a prorrogação da vigência observará o disposto no art. 111 da referida Lei.

11.7- Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 100, de 2025, o licitante/contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Petrolina , pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.3 Multa:

12.3.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

12.3.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

12.3.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

12.3.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

12.3.4.1 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.3.4.2 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6- Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

12.15 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

12.16 A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

12.17 A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 -A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

13.2- A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

13.3 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

13.4- A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

13.5 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

13.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

13.7- Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

13.8- A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo a Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

13.9- A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

13.10- A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

13.11- A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.

13.12- A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13- O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

13.14- Manter os prazos ajustados neste Projeto Básico e no Edital.

13.15- Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.16- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

13.17- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.18- Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

13.19- A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à SEDUCE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

13.20- É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Petrolina;

13.21- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

13.22- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

13.23- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

13.24- Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no futuro Edital e seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

13.25- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte na execução dos serviços contratados;

13.26- Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

13.27- A CONTRATADA não deverá utilizar material e/ou equipamento especificado nos projetos e/ou memoriais, que tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato;

13.28- A CONTRATADA não deverá utilizar de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas;

13.29- A CONTRATADA não deverá utilizar materiais e/ou equipamentos usados e/ou danificados;

13.30- A CONTRATADA poderá substituir material e/ou equipamento especificado por outro, quando houver motivos ponderáveis, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência;

13.31- A CONTRATADA deverá permitir livre acesso a CONTRATANTE a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

13.32- Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo município, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço

13.33- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.34- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas indiretas que venham a incidir sobre o Contrato.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

13.35- Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

13.36- A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

13.37- A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

13.38- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.39- Os eventuais acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas, quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.40- Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

13.41- Arcar com todos os custos referentes ao contrato.

13.42- Apresentar relatório mensal para fins de aprovação dos serviços realizados e emitir NF correspondente.

13.43- Designar responsável técnico pela execução do contrato, que terá poderes para tomar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sendo todas as solicitações encaminhadas por escrito à contratante.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

14.2-Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

14.3-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

14.4-Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no futuro contrato.

14.5-Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.6- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

14.7- Designar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

14.8 Acompanhar a execução dos serviços por meio de um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

14.9- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria

14.10-Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas

14.11- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

14.12- A contratante, através de notificação por escrito à Contratada, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.

14.13- Emitir ordem de realização dos serviços, na qual conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

14.14-Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto

14.15- Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.16- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.17- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas constantes no objeto executado/fornecido, para que sejam corrigidos.

14.18-Verificar se os serviços e/ou o produto entregues pela empresa contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no mesmo.

14.19- Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

14.20- Aquelas contidas no futuro Edital, aqui não transcritas.

15 FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1- As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício: Direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2- A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções Administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal n 14.133, de 12 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo, conforme despacho nº 4- 42.878/2026.

Unidade Orçamentária: 94100

Funcional Programática: 12. 361.3327. 1.3085

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 154010710000

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

17 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Item exclusivo para ME/EPP/MEI ( )
Certame exclusivo ( )
Ampla concorrência **(x)**

18 ANEXOS

I) *ETP*
II) *ART*
III) *PLANILHAS- (Orçamentária/Cronograma Físico-financeiro/Composições/Memórias de Cálculo/Composição de BDI).*

Atenciosamente,

O presente Termo de Referência foi **ELABORADO** por **WANESSA BRIANA B. F. L OLINDA** (Matrícula de nº 704660-01), Diretora Administrativa (Portaria de nº 345/2025).

(datado e assinado eletronicamente)
WANESSA BRIANA B.F L OLINDA
Diretora Administrativa
Portaria de nº 345/2025

JEANGELO ROLDAN RIBEIRO é responsável pelas planilhas, garantia/validade do objeto, qualificação técnica e das cláusulas essenciais do contrato, ao que compete a solicitação do objeto referente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

(datado e assinado eletronicamente)
JEANGELO ROLDAN RIBEIRO
Chefe de Assessoria de Infraestrutura
Portaria de nº 0449/2025

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.

(datado e assinado eletronicamente)
ROSANE DA COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria de n.º 079/2025

Assinado por 3 pessoas: WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE, ROSANE DA COSTA SANTOS e JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA e informe o código 7BE0-03B2-0246-51EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7BE0-03B2-0246-51EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- WANESSA BRIANA BARBOSA FERREIRA LEITE (CPF 047.XXX.XXX-92) em 04/09/2026 12:00:28 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 04/09/2026 13:53:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JEÂNGELO ROLDAN RIBEIRO (CPF 007.XXX.XXX-64) em 04/09/2026 16:05:18 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7BE0-03B2-0246-51EA